**DECRETO Nº 1400/2021**

***“Institui o Protocolo de Boas Práticas para a prevenção do novo Coronavirus (COVID-19), a serem cumpridas pelos produtores de Maçã no Município de Muitos Capões.”***

**RITA DE CÁSSIA CAMPOS PEREIRA,** Prefeita Municipal de Muitos Capões, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO**, orientações do Governo do Estado em relação ao cumprimento do Decreto Estadual nº 55.240.

**CONSIDERANDO**, orientações do Governo do Estado que ressalta: “Os protocolos para reabertura devem ser construídos conforme um plano estruturado, com medidas de proteção à saúde, devidamente embasadas em evidências científicas e comunicados formalmente, incluindo o envio integral do seu plano, à Secretaria Estadual de Saúde. A escolha de quem valida os protocolos municipais é de escolha do próprio município e torna-se prudente que a equipe tenha técnicos experientes na área da saúde. Quanto a autorizações ou qualquer outra medida, entendemos que deve ser estudada e sustentada pela equipe técnica que justifica a excepcionalidade (teto e modo de operação) definida no Decreto”.

**CONSIDERANDO** o Plano de Contingência protocolado pela Associação Brasileira de Produtores de Maçã - ABPM em conjunto com a Associação Gaúcha dos Produtores de Maçã – AGAPOMI.

**CONSIDERANDO** o parecer técnico do Centro de Operação de Emergência em Saúde COE.

 **CONSIDERANDO** a Portaria SES nº 319/2020 e a Portaria SES nº 617/2020.

**CONSIDERANDO** a necessidade de instituir o Protocolo de Boas Práticas para a prevenção do novo Coronavírus (COVID-19), a serem cumpridas pelos Produtores de Maçã e Fruticultores no Município de Muitos Capões;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam regulamentados protocolos de prevenção ao novo Coronavírus (COVID-19), a serem cumpridos pelos Produtores de Maçã no Município de Muitos Capões, fins de viabilizar a safra, observadas as seguintes medidas.

# CAPÍTULO I

# DO CONTROLE DE ACESSO ÀS FAZENDAS

# Art. 2º É obrigatório o controle de acesso às fazendas, observado o seguinte:

I. Restringir o acesso as pessoas estritamente necessárias ao trabalho, realizando o uso de máscara, álcool em gel e aferição de temperatura corpórea;

II. Manter nas instalações os profissionais essenciais à manutenção das operações;

III. Exigir o uso dos equipamentos de segurança adequados ao acessar as instalações, assim como o uso da máscara;

IV. Atender as pessoas respeitando distância de pelo menos 1 metro;

VI. Orientar os prestadores de serviços terceirizados quanto às responsabilidades da empresa contratada em adotar todos os meios necessários para conscientizar e prevenir seus trabalhadores acerca dos riscos do contágio do coronavírus;

VII. Fomentar a importância de as pessoas manterem o isolamento social ao saírem das dependências da empresa;

VIII. Aplicar controle de temperatura na portaria de acesso das instalações;

IX. Questionar a pessoa sobre existência de sintomas relacionados a COVID-19;

X. Questionar a pessoa se realizou contato com casos confirmados;

XI. Caso a pessoa esteja com temperatura corpórea acima de 37,8°C ou apresente queixa, sintomas ou suspeita de COVID-19, o atendente deverá proibir o acesso as dependências da empresa recomendando o retorno para sua residência ou encaminhamento ao serviço público de saúde;

XII. Não permitir o contato físico entre as pessoas, especialmente para saudações a exemplo do aperto de mãos;

XIII. Informar e orientar as pessoas que acessam a empresa sobre as regras e protocolos de prevenção a COVID-19 a serem seguidos;

XIV. Disponibilizar álcool 70% nos acessos as dependências da empresa.

# CAPÍTULO II

# DA COMUNICAÇÃO ORIENTATIVA

**Art. 3º** É obrigatória a comunicação orientativa no interior das fazendas, observado o seguinte:

I. Incluir na integração dos trabalhadores conscientização e treinamento sobre a forma de transmissão da COVID-19, as medidas de prevenção a exemplo do uso de máscara, etiqueta respiratória, distanciamento social, higiene pessoal, técnica de lavagem das mãos e não compartilhamento de objetos de uso pessoal, não compartilhamento de alimentos e bebidas, assim como evitar tocar a boca, o nariz e o rosto com as mãos;

II. Orientar o trabalhador para em caso de espirro ou tosse, cobrir o nariz e a boca com um lenço descartável ou antebraço;

III. Orientar o trabalhador a não realizar contato físico, nem para saudações como aperto de mão ou abraço, sendo que trabalhadores devem manter distância de pelo menos 1 metro entre si;

IV. Treinar o trabalhador quanto a higienização das mãos, uso de máscaras e demais medidas preventivas contra a COVID-19;

V. Treinar os trabalhadores quanto as regras de acesso aos refeitórios;

VI. Orientar os trabalhadores quanto aos horários e regras para utilização de ambientes de convivência como alojamento, refeitórios e sanitários;

VII. Treinar os trabalhadores quanto ao correto uso da máscara, higienização e/ou descarte;

VIII. Disponibilizar copo individual para o consumo de água potável orientando os trabalhadores sobre a importância de não os compartilhar;

IX. Disponibilizar canais e incentivar as pessoas a fazerem perguntas e levantarem preocupações e/ou propostas para pontos onde existem dúvidas;

X. Reforçar o cumprimento deste protocolo e a importância de todas as pessoas que acessam as dependências da empresa em cumpri-lo;

XI. Orientar todos os trabalhadores sobre o uso da máscara em todos os ambientes da empresa, sobretudo em situações que precisem se manter a menos um metro de distância;

XII. Manter comunicação transparente e clara com os trabalhadores.

# CAPÍTULO III

# DAS ATIVIDADES MANUAIS OU MECANIZADAS NAS FRENTES DE TRABALHO

**Art. 4º** Fica obrigatória a observância das seguintes determinações para as atividades manuais ou mecanizadas nas frentes de trabalho, observado o seguinte:

I. Orientar os trabalhadores a não abandonar suas ferramentas em locais com presença de outras pessoas que possam, equivocadamente ou propositalmente, utilizá-las;

II. Manter no veículo recipiente de álcool 70% para higienização das mãos;

III. Sempre que possível, somente o operador do veículo deverá ter acesso ao interior do veículo, máquina ou equipamento;

IV. Orientar os trabalhadores para que higienizem os seus EPI´s e que não compartilhem com colegas de trabalho;

V. Respeitar os intervalos de refeições previamente definidos;

VI. Manter distância segura entre os trabalhadores, considerando as orientações do Ministério da Saúde e as características do ambiente de trabalho.

# CAPÍTULO IV

# DO TRANSPORTE

**Art. 5º** Fica obrigatória a observância das seguintes determinações para o transporte dos trabalhadores:

1. Realizar higienização diária do interior dos veículos, em especial dos pontos de contato com as mãos dos usuários;
2. O motorista deve fazer uso do álcool gel para higienizar as mãos;
3. Quando houver sistema de ar-condicionado no veículo, mantê-lo higienizado;
4. Orientar os trabalhadores que ao entrar no ônibus mantenham distância de 1 metro entre as pessoas na fila;
5. Durante o trajeto, sempre que possível, manter as janelas e alçapões de teto abertos;
6. Obrigatoriedade do uso de máscara para ingresso e permanência nos veículos de transporte coletivos;
7. Manter na entrada do veículo álcool 70%;
8. Manter fixado, em local visível, as informações sanitárias sobre higienização e cuidados para prevenção do COVID-19;
9. Orientar os funcionários para que a descida do ônibus seja efetuada em ordem pré-estabelecida, começando pelos passageiros mais à frente até os de trás, mantendo o distanciamento mínimo de 1 metro entre as pessoas;
10. Realizar o transporte de funcionários utilizando a capacidade total de assentos nas modalidades municipal, intermunicipal e interestadual desde que cumpridas todos os itens dos tópicos anteriormente citados.

# CAPÍTULO V

# DO REGISTRO DE PRESENÇA

**Art. 6º** Fica obrigatória a observância das seguintes determinações para o registro de presença dos trabalhadores:

1. Uso de máscara e distanciamento de um metro entre os funcionários nas filas de acesso ao registro de ponto eletrônico;
2. Higienização constante com álcool 70% no dispositivo onde os trabalhadores registram o seu ponto, seja manual ou eletrônico;
3. Disponibilizar álcool 70% próximo ao dispositivo de registro de ponto ou seus utensílios;
4. Evitar aglomeração de trabalhadores nos locais de registro de ponto.

# CAPÍTULO VI

# DO ALOJAMENTO

**Art. 7º** Fica obrigatória a observância das seguintes determinações para o alojamento de trabalhadores:

1. Manter o distanciamento entre as camas de no mínimo um metro, sendo permitido o uso de beliches, limitado a duas camas na vertical;
2. Preferencialmente alojar no mesmo espaço físico os trabalhadores que já tenham convívio social prévio ou que trabalhem no mesmo turno, na medida do possível considerando as diferenças de gênero;
3. Disponibilização de álcool 70% nos alojamentos;
4. Adotar medidas de limpeza diária nos quartos;
5. Orientar os trabalhadores para manter adequadamente higienizadas as roupas pessoais e de cama;
6. Determinar que o trabalhador utilize a mesma cama durante o tempo de permanência no alojamento;
7. Disponibilizar nos quartos orientações de prevenção a transmissão da COVID-19;
8. Orientar os trabalhadores para não compartilhamento de objetos de lazer a exemplo de instrumentos musicais, rádios, futebol e etc;
9. Refrear e fiscalizar atividades de jogos coletivos como cartas e dominó;
10. Estimular a utilização de máscaras de proteção facial mesmo dentro do ambiente de alojamento;
11. Realizar orientação a todos os trabalhadores mantidos em alojamentos quanto a necessidade de comunicação imediata ao empregador ou responsáveis instituídos por este sobre a existência de qualquer sintoma relacionado a COVID-19;
12. Realizar busca ativa e o afastamento dos trabalhadores que tiveram contato com pessoa contaminada, bem como vedar a permanência de pessoas com sintomas da COVID-19 no interior do alojamento;
13. Disponibilização de local separado para abrigar colaboradores com sintomas e ou casos confirmados;
14. Encaminhar os trabalhadores com sintomas ao ambulatório, serviço público de saúde e ou domicílio, conforme cartilha da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Muitos Capões.

# CAPÍTULO VII

# DOS SANITÁRIOS

**Art. 8º** Fica obrigatória a observância das seguintes determinações para a ocupação e higienização dos sanitários no interior das fazendas:

1. Disponibilizar álcool 70%, sabonete líquido, toalha de papel, papel higiênico e lixeira que não necessite de acionamento com as mãos;
2. Adotar medidas de higienização diária;
3. Garantir no ambiente dos sanitários e chuveiros medidas que impeçam o devassamento;
4. Os responsáveis pelo alojamento organizarão os horários a fim de delimitar o número de pessoas simultâneas nas áreas de banho.

# CAPÍTULO VIII

# DO REFEITÓRIO

**Art. 9º** Fica obrigatória a observância das seguintes determinações para a utilização do refeitório no interior das fazendas:

1. - Higienizar os refeitórios ao término de cada refeição;
2. - Disponibilizar álcool 70% nas cozinhas, nas entradas

dos refeitórios;

1. - Disponibilizar na entrada do refeitório água, sabão

líquido e papel toalha para higienização das mãos, assim como lixeiras que não necessitem acionamento com as mãos;

1. – Determinar a higienização das mãos por todos os

usuários do refeitório antes da manipulação de pratos, copos e talheres, e por todos os usuários antes das refeições, que deverão obrigatoriamente utilizar luvas plásticas;

1. - Obrigatoriedade do uso de máscara para ingresso e

permanência nos refeitórios, exceto no momento do consumo da refeição;

1. - Proibir o compartilhamento de copos, pratos e

talheres bem como qualquer outro utensilio de cozinha;

1. - Garantir que os trabalhadores que preparam e

servem as refeições utilizem touca, máscara, luvas e avental orientando sempre sobre a rigorosa higiene das mãos;

1. - Aumentar o escalonamento de horários para refeição afim de reduzir a quantidade de trabalhadores simultaneamente no refeitório, de forma a respeitar o distanciamento de 1 metro entre os trabalhadores na fila;
2. - Manter as janelas e portas dos restaurantes abertas a fim de garantir a boa ventilação;

X. As refeições poderão ser servidas no restaurante na modalidade de auto serviço desde que sejam utilizadas medidas de controle. As refeições também poderão ser servidas em marmita e ou servidas por pessoas específicas aos trabalhadores;

XIl. Manter o distanciamento de 1 metro entre as mesas;

XII. Manter fixado, em local visível, as informações sanitárias sobre a higienização e cuidados para prevenção da COVID-19.

# CAPÍTULO IX

# DA MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO, GESTÃO E COMUNICAÇÃO DE CASOS SUSPEITOS E CONFIRMADOS

**Art. 10.** Fica obrigatória a observância das seguintes determinações para a medicina e segurança do trabalho, gestão e comunicação de casos suspeitos e confirmados:

1. - Incluir medidas no exame admissional de identificação de sintomas relacionados a COVID-19;
2. - Sempre que possível, pessoas com fatores de risco, para formas graves da COVID-19 devem ser avaliadas e medidas adicionais podem ser tomadas para reduzir o risco de infecção a exemplo da priorização por trabalho em local arejado;
3. - Nas contratações de trabalhadores de outras cidades, cancelar o embarque de pessoas que apresentem qualquer alteração de temperatura ou sintomas gripais;
4. - Fornecer máscaras aos funcionários;
5. - Medir a temperatura corporal dos trabalhadores diariamente, afim de identificar possíveis indicativos de sintomas;
6. - Disponibilizar em locais visíveis o procedimento, locais e números de contato de pessoas chave no departamento de medicina e segurança para as quais os trabalhadores devem reportar sintomas;
7. - Quando receber queixa de um colaborador sobre sintomas do COVID-19 durante o serviço ou fora dele, o gestor ou quem receber a queixa, deverá encaminhar a pessoa imediatamente ao ambulatório, devidamente protegido com máscara;
8. - Treinamento dos profissionais dos ambulatórios quanto a identificação de sinais da doença, uso de equipamento de proteção e fluxo de atendimento;
9. - Determinar que no atendimento a colaboradores com sintomas, deverão permanecer com máscara e sempre que possível em ambiente separado dos demais trabalhadores, tendo atendimento priorizado no ambulatório;
10. - Acompanhamento clínico imediato para atendimento em serviços de saúde além de garantir de imediato o afastamento para isolamento dos casos confirmados ou de contactantes ou de trabalhadores que apresentem sintomas de síndrome gripal;
11. - Nos casos em que o trabalhador for encaminhado a outro serviço de saúde, ao alojamento ou a sua residência, deverá receber informações sobre isolamento e sinais de alerta;
12. - Disponibilizar local de isolamento separado para os trabalhadores com casos suspeitos e ou confirmados;
13. - Determinar a desinfecção de equipamentos de uso compartilhado entre pessoas a exemplo de estetoscópios, aparelho de aferição de pressão arterial e termômetros que deverão limpados com álcool 70% após o uso;
14. - Disponibilizar lixeiras que não necessitem de acionamento com as mãos;
15. - Disponibilizar dispensadores com álcool 70% nas salas de espera e dentro dos ambulatórios estimulando o uso do álcool 70%;
16. - Manter os ambientes ventilados, preferencialmente na sala de recepção e triagem com a porta aberta afim de evitar o contato com maçanetas;
17. - Higienizar frequentemente objetos e superfícies dos ambientes ambulatoriais;
18. - Eliminar ou restringir o uso de itens compartilhados por pacientes como canetas, pranchetas e telefone;
19. - A equipe de medicina do trabalho deverá confirmar que o trabalhador tem remissão de febre e sintomas respiratórios pelo menos 36 horas antes do retorno ao trabalho, sempre respeitando o prazo de quarentena estipulado pelo médico;
20. - O teste de COVID-19 poderá ser aplicado e em caso de resultado negativo o trabalhador poderá retornar as suas atividades laborais;
21. - Observar que a testagem para a COVID – 19 deverá seguir a Nota Informativa 24 COE/SES – RS.

# CAPÍTULO X

# DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art.11** Aplica-se subsidiariamente e na omissão do presente Decreto, as disposições do Decreto Estadual nº 55.240, Portaria SES nº 319/2020 e Portaria SES nº 617/2020.

**Parágrafo Primeiro –** Em caso de omissão ou divergência de interpretação os dispositivos legais elencados no “caput” serão utilizados como base legal, com suporte do Processo Administrativo nº 8519 que deferiu o plano de ontingência apresentado.

**Parágrafo Segundo –**Persistindo divergência de interpretação, deverá ser consultado o Centro de Operação de Emergência em Saúde – COE, que terá poder de decisão.

**Parágrafo Terceiro -**O descumprimento das medidas determinadas neste artigo será imediatamente comunicado à Prefeitura Municipal, ou órgão competente.

**Art.12** O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITO MUNICIPAL DE MUITOS CAPÕES, 1° de fevereiro de 2021.

# RITA DE CÁSSIA CAMPOS PEREIRA

Prefeita Municipal0